



Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a SECIS apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela SECIS, que poderá consultar outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação do parklet, em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e/ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do Parklet, na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a SECIS examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SECIS convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação e patrocínio, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de renovação.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Será permitida a instalação de placas indicativas para exposição de mensagem alusiva à cooperação e patrocínio, na parte interna do Parklet instalado, cabendo sua aprovação à Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação e patrocínio, com dimensão máxima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros), deverá conter as informações sobre o cooperante e patrocinador e os dados da cooperação e patrocínio celebrados, assim considerados, o nome do cooperante e patrocinador, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação e patrocínio serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive pelo responsável por sua implantação e/ou manutenção".

§ 4º A Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação editará normas complementares para a execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 05 (cinco) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação e patrocínio, o cooperante e patrocinador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do Termo de Cooperação e patrocínio poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação e patrocínio não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá a Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS expedir, no âmbito de suas respectivas competências, as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção do Parklet, assim como publicar cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos mesmos no Município de Salvador.

Art. 16. Fica a Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos nº 27.255, de 23 de maio de 2016 e nº 28.271 de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Cidade Sustentável e Inovação

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLET

01 - DADOS DO REQUERENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
E-MAIL	
ENDEREÇO	
TELEFONE (S)	
02 - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	
SOLICITO A LIBERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE "PARKLET" NO ENDEREÇO ABAIXO:	
ENDEREÇO	
A ÁREA EM QUESTÃO POSSUI ALGUM IMPEDIMENTO EM RELAÇÃO AOS DESTACADOS NO ARTIGO 5º DO DECRETO:	
NÃO	SIM
EM CASO SIM, QUAL:	

03 - OBSERVAÇÃO
<p>Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - cópia do documento de identidade;</li> <li>II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; III - cópia de comprovante de residência.</li> </ul> <p>Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;</li> <li>II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.</li> </ul> <p>O pedido será instruído, ainda, com projeto de implantação que apresente os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis frontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;</li> <li>II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º do Decreto;</li> <li>III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.</li> </ul>

## 04 - ASSINATURA

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

## DECRETOS SIMPLES

## DECRETOS de 07 de novembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **FABIANE COSTA NOGUEIRA LEONE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Campo, (LEI COMP 070/18), Grau 53, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, REIJANE DOS ANJOS FIGUEREDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **ANA VALDA ARAÚJO LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador Administrativo, Grau 53, do Distrito Sanitário Brotas, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, EMERSON NAVARRO JONES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **CÁTIA LEITE COSTA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, B2, Grau 52, da Gerência Operacional do Centro de Saúde Frei Benjamim - Valéria, do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARIA EUNICE ALVES DOS SANTOS SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **CATHARINA MARIA E SILVA CASTOR**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo II, Grau 53, da Gerência da Unidade Básica de Saúde sem Saúde da Família, tipo B3, do CS Prof. Clementino Fraga, da Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANDRESA RAIMUNDA GUERREIRO SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **MARIA EUNICE ALVES DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, B2, Grau 52, da Gerência Operacional do Centro de Saúde Alfredo Bureau - Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **OLÍVIA DE LIMA MOTA CORREIA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência de Mídias Sociais - Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **SÔNIA CÉSAR GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo III, Grau 53, da Unidade de Emergência, Tipo D2, do PA Alfredo Bureau - Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, THAYANE SILVA BRAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

## RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para a função temporária de Agente de Salvamento Aquático, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, **ARISMAR DAMASIO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 813.619, **DALTON VINHAES DANTAS**, matrícula nº 813.969, **DAVI SANTOS MENEZES**, matrícula nº 813.741, **EDIVANIA FERNANDES SANTOS**, matrícula nº 813.658, **EMANOEL SANTOS DO ESPÍRITO SANTO**, matrícula nº 813.640, **GERALDO COSTA JUNIOR**, matrícula nº 21834, **HERON CAPINAN DA SILVA**, matrícula nº 813.748, **JADER ANDRADE SÃO PEDRO**, matrícula nº 813.692, **JAILSON SILVA DA PAZ**, matrícula nº 811.905, **JANUARIO BRITO DE BARROS**, matrícula nº 813.693, **LINJANE VIEIRA SANTOS DA CRUZ**, matrícula nº 813.650, **LUIS ANTONIO NEVES DE PINHO**, matrícula nº 813.712, **OLIVALDO JESUS MACEDO**, matrícula nº 813.786, **RICARDO LINS FROES**, matrícula nº 813.625, **ROBSON SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 813.718, **RUI ARAUJO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 813.720, **SIDNEY RAMALHO SOBRAL**, matrícula nº 813.603, **SILAS RODRIGUES CERQUEIRA**, matrícula nº 813.723, **WESLEY BORGES SANTOS**, matrícula nº 813.852, **WILSON GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº 19789, **ZEZITO DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 813.630, representantes da SEMOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

## RESOLVE:

Designar para compor a comissão de Teste de Avaliação Física/TAF do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para a função temporária de Agente de Salvamento Aquático, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, **DAVI SANTOS MENEZES**, matrícula nº 813.741, **EDIVÂNIA FERNANDES SANTOS**, matrícula nº 813.658, **DALTON VINHAES DANTAS**, matrícula nº 813.969, **RICARDO LINS FROES**, matrícula nº 813.625, **LINJANE VIEIRA SANTOS DA CRUZ**, matrícula nº 813.650, representantes da SEMOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear sub judge, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de